



---

## Processo (de Aditivo Contratual) nº 9900024708/2023

---



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/c9bd3dd4-877f-415b-ab26-c6f57a2eedf7>

Tipo	Processo (de Aditivo Contratual)
Número	9900024708/2023
Assunto	Solicitação de aditivo ao contrato 18/2022.
Interessados	
Aberto em	14/06/2023
Setor autuante	894 - SECONSER - SSREGAB - SUBS RIOS E CANAIS (26.1)



040105712022

(33)

Nº PROCESSO	040105712022
DATA	10/11/21
RUBRICA	Andrea Rezende Moura



Sulamita V. dos Santos  
Agente Adm. Assessoria Jurídica  
SECONSER - PMN

## Página 6

Abono Permanência – Indeferido – 20/1488/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor da taxa de administração e do desconto, em sessão pública eletrônica a partir das 15:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 31/05/2022, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 040/001872/2021. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

#### UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Portaria SMO/UGP/CAF nº 011/2022, de 17 de maio de 2022

Designa Fiscais do Contrato SMO/UGP/CAF nº 006/ 2022 – contratação de empresa para supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável  
O Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que estabelece a legislação em vigor, em conformidade com o Processo Administrativo nº 760/000317/2022, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Saint Clair Zugno Glacóbio – matrícula nº 1242.969-0 e Juliana Baptista Silva – matrícula nº 1240.392-2, como fiscais do Contrato SMO/UGP/CAF nº 006/2022 assinado com a PLANAVE S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, – para prestação de serviços de Supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável – Pro Sustentável especificados e quantificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme Pregão Eletrônico nº 014/2022 - Processo Administrativo nº 750/000317/2022,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### .PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

#### PROCESSO 760000317/2022

#### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022, Processo administrativo 760000317/2022, relativo a prestação de serviços de Supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável – PRO Sustentável, especificados e quantificados na forma do Termo de referência (Anexo I), adjudicando a prestação de serviços à empresa PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA – CNPJ 33.853.340/0001-98, para o único item, com valor total licitado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), do acordo com Inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

#### Extrato SMO/UGP/CAF nº 009/2022

Instrumento: Contrato SMO/UGP/CAF nº 004/2022, Processo nº 760/006304/2021. Objeto: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Externa Independente, conduzido de acordo com as normas de Auditoria Externa Independente emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, da Auditoria Governamental e da legislação, normas e procedimentos pertinentes em vigor, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 008/2022. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAL EIRELI-ME. Prazo: 30 (meses) meses, contados da emissão da Ordem de Início. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Verba: As despesas no corrente exercício correrão a conta do Programa de Trabalho: 5301.04.122.0146.0980, Natureza de Despesa: 33.90.95 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, empenhos 070 e 071. Fundamento: Lei federal nº 8666/93, e demais terminações legais que versem sobre. Data da Assinatura: 12 de abril de 2022.

#### Extrato SMO/UGP/CAF nº 013/2022

INSTRUMENTO: Contrato SMO/UGP/CAF nº 006/2022, Processo nº 760/000317/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão do Programa Região Oceânica Sustentável – PRO Sustentável, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a PLANAVE S.A – ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início. VALOR: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). VERBA: As despesas no corrente exercício correrão a conta do Programa de Trabalho: 5301.04.122.0145.0960, Natureza de Despesa: 33.90.35 e 33.90.47, Fontes 101 e 138, empenhos 1166 e 1167. FUNDAMENTO: Lei federal nº 8666/93, e demais terminações legais que versem sobre. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2022.

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em MAIO 2022.

750000670/2022  
750000804/2022  
750001354/2022  
750001406/2022

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o indeferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos Indeferidos em MAIO 2022.

750001176/2021

#### Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal

#### CEMITÉRIO DO MARUÍ - E.D.I.T.A.I

O Chefe do Cemitério do Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abalro relacionados, e sepultados nesse necrópole no período de 07/07/2019 à 13/07/2019

TRIBUNA

de 18/05/2022



040/001672/2021

Página 7

600  
Lucas José da Fonseca Marins  
Assistente Administrativo - SSMNLOG  
SECONSER - PMN Matr. 124620-40

16804064771

Puzzle



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### ATOS DO COORDENADOR DO ISS – COISS – EDITAL

"A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO nº 68721, da pessoa física: REGINA DA SILVA MIRANDA, CPF nº 788.581.357-68, inscrição do canteiro de obras nº 302.298-9 e IPTU nº 228402-4, por conta de o sujeito passivo não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias para o pagamento ou impugnação, contados a partir de sua publicação. A mesma Coordenação também torna público o CANCELAMENTO da Notificação de Lançamento nº 68702, publicada anteriormente e já baixada no sistema da PMN."

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

##### EXTRATO N° 091/2022 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARIA PAULA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, OBJETO: Aquisição de 10 (dez) latas de 18 Litros de Tinta Acrílica – Branco Neve, 20 (vinte) Latas de 18 Litros de Tinta Acrílica Verde Kiwi, 25 (vinte e cinco) latas de 18 Litros de Tinta Acrílica Concreto e 20 (vinte) Latas de 18 Litros de Tinta Acrílica Laranja Maracatu, para uso externo pelo Setor de Manutenção de Praças e Jardins; VALOR: R\$ 17.170,00 (dezessete mil cento e setenta reais); Proc.nº040/001439/2022; DATA: 24/08/2022.

##### EXTRATO N° 092/2022 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa A2B SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Proteção de Dados (Backup), compreendendo serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico, para atender a SECONSER, considerando a necessidade de proteção dos dados de todos os setores da Secretaria; VALOR: R\$ 16.510,42 (dezessess mil quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos); Proc.nº040/001460/2022; DATA: 29/08/2022.

##### EXTRATO N° 095/2022 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa PROVIDE ALL LTDA, OBJETO: Aquisição de 12 (doze) carrinhos de mão, 05 (cinco) discos de serra mármore para madeira, 06 (seis) escadas dobráveis 03 degraus de alumínio, 05 (cinco) escadas articuladas multifuncional 4x3 de alumínio e 06 (seis) escadas domésticas 06 (seis) degraus de alumínio, para o auxílio das equipes das manutenções executadas pela SECONSER; VALOR:R\$ 6.205,94 (seis mil duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos); Proc.nº040/001296/2022; DATA:21/07/2022.

##### EXTRATO N° 088/2022 – SECONSER

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 023/2022, adjudicando a prestação de serviço a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ,nº 17.414.204/0001-71, para o único item no valor total licitado de R\$ 5.644.400,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e quatro e quatrocentos reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 040001672/2021.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

##### PORTARIA N° 60 /2022

Art. 1º - Ficam DEFERIDOS os processos administrativos, conforme relação abaixo;  
130000836/2022, 130001765/2022, 130001811/2022, 130001820/2022, 130001906/2022, 130001920/2022, 130001928/2022, 130001938/2022, 130001964/2022, 130001978/2022, 130001992/2022, 130002042/2022, 130002213/2022, 130002293/2022 e 130002294/2022.

Art. 2º - Ficam INDEFERIDOS os processos administrativos, conforme relação abaixo;  
130000955/2022, 130002025/2022, 130002193/2022, 130001865/2022, 130002029/2022, 130002211/2022, 130001952/2022, 130002034/2022, 130002212/2022, 130001963/2022, 130002041/2022, 130002219/2022, 130001965/2022, 130002043/2022, 130002261/2022, 130001968/2022, 130002071/2022, 130002304/2022, 130001991/2022, 130002072/2022, 130002311/2022, 130001993/2022, 130002074/2022, 130002175/2022, 130002010/2022, 130002149/2022, 130002013/2022, 130002150/2022, 130002020/2022, 130002157/2022, 130002024/2022 e 130002188/2022.

Art. 3º - Ficam DEFIRDAS as Trocas de Titularidade abaixo:

NOME	PA
EVERSON PEREIRA ALCANTARA	130002068/2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### PORTARIA SME N° 39/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal Nº. 9.820/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, e no Art. 46 da Deliberação CME N.º 39/2019, que fixa prazo para a publicação de listagem das instituições que atendem à Educação Infantil no município,

RESOLVE:



Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER

040/1642/2021

Sulamita dos Santos  
Agente Adm. Assessoria Jurídica  
SECONSER

609

## CONTRATO N° 18 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO  
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE  
VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E  
A EMPRESA ECO X CONSULTORIA  
AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco, nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9066 loja 107, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP:24.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.204/0001-71, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI, brasileiro, [REDACTED] engenheiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito sob o CPF nº [REDACTED], denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, com fundamento no processo administrativo nº 040/001672/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

Yago



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

*[Handwritten signature]*

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Recusar combustíveis ou lubrificantes, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- q) Garantir somente a contratação de postos de revenda que zelem pela qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos, ficando ao seu encargo a manutenção do portfólio de postos confiáveis e que forneçam produtos com procedência, seguindo as normas da ANP.
- r) A reparação de qualquer dano como consequência do trabalho contratado, do seu pessoal, equipamentos ou instalações, ficará a cargo do contratado.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6126

Com cobertura inicial, através da Nota de Empenho:002640/2022 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). As Notas de Empenho referente aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA SEXTA: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 5.644.400,00**(cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme valores apurados com base no cálculo previsto no item 1.3 do Edital e informações constantes do Termo de Referência, bem como, na Ata de licitação de fls. 566 a 574 e Termo de Adjudicação do pregão Eletrônico, de fls. 575 a 578. O supracitado valor da presente contratação foi alcançado através da seguinte fórmula: *z*

*Wcop*

Valor Estimado pela Administração (A) (de acordo com o preço médio do litro do combustível e o seu consumo – cf. fl. 97)	R\$ 5.996.160,00	
Desconto sobre o valor dos combustíveis	4,86% (B)	C = (A x B)
Valor a ser cobrado pelo fornecimento de combustíveis (D)		D = A - C
Taxa de Administração	1% (E)	F = D x E
Valor total da contratação (G)		G = D + F

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao longo do contrato, os preços pagos por litro de combustível, serão os praticados, no momento do consumo, pelos postos credenciados pela Contratada, aplicando a estes o percentual de desconto obtido, no processo licitatório, apurado no momento do consumo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O valor constante na presente cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão do quantitativo de combustível abastecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1-Ricardo Lanzellotti– Matrícula: 1245336-0
- 2-Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 3-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;



b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a”até “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. *ze*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.644.400,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com o efetivo consumo demandado pelo Município, no valor aproximado de R\$ 470.366,66 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), diretamente no BANCO INTER - 077 conta corrente nº22592992-9, agência 0001, de titularidade da **CONTRATADA**, tudo conforme justificativa acostada ao processo 040/001672/2021, em atendimento ao §1º da cláusula nona do presente Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. *z*

*Vaz*

PARÁGRAFO QUINTO–Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- Não caberá o reajuste ao presente contrato, definindo-se como fixo e irreajustável o percentual contratado como taxa de desconto sobre os serviços e materiais objeto da contratação.

PARÁGRAFO NONO- Ao longo do contrato, os preços serão os praticados, no momento do consumo, pelos postos credenciados pela Contratada, aplicando a estes o percentual de desconto obtido, no processo licitatório, apurado no momento do consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.  
*z*

*Yago*



PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

*ze*

*Yog*

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

2

Yago

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa ze



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias , contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
  - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

  
Yay

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

2

Vogz



Conservação e  
Serviço Públicos  
SECONSER

04/11/2022  
Suzamita V. dos Santos  
Agente Adm. - Assessoria Jurídica  
SECONSER - PMN

625

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de novembro de 2022.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA  
Secretaria Municipal de Conservação  
e Serviços Públicos

YAGO MONIZ DE ARAGÃO MARSILI  
Eco X Consultoria Ambiental  
Projetos e Construções Ltda

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



# NITERÓI

SEMPRE À FRENT

Página 3

Diário Oficial - 22/11/2022

**PORTARIA Nº 3329/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 613/2022 – Processo nº 020/000827/2022.

**PORTARIA Nº 3328/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 614/2022 – Processo nº 020/000828/2022.

**PORTARIA Nº 3327/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 615/2022 – Processo nº 020/000829/2022.

**PORTARIA Nº 3326/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 618/2022 – Processo nº 020/000834/2022.

**PORTARIA Nº 3325/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 619/2022 – Processo nº 020/000835/2022.

**PORTARIA Nº 3324/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 621/2022 – Processo nº 020/000837/2022.

**PORTARIA Nº 3323/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 622/2022 – Processo nº 020/000856/2022.

**PORTARIA Nº 3322/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 623/2022 – Processo nº 020/000857/2022.

**PORTARIA Nº 3321/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 624/2022 – Processo nº 020/001042/2022.

**PORTARIA Nº 3320/2022 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 974/2022 – Processo nº 020/001602/2022.

#### Despacho do Secretário

Prorrogação de Posse – Deferido – 20/4195/2022

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 4.766,65 (Quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), os proventos mensais de ALEDIO SERGIO VIEIRA, aposentado no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível 02, categoria V, do Quadro Permanente, matrícula nº 1221.801-4, ficando cancelada a apostila publicada em 04/12/2019, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/4556/2019, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.410/2019, publicada em 06/07/2019 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.171,78

Adicional de Tempo de Serviço-35-artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 760,12

Parcela de Direito Pessoal – artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o Art. 2º da Lei nº 940/81 c/c Artº da Lei nº 1.164/93.....R\$ 18,98

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-4 - artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4, referente ao processo nº 20/1076/2017 .....R\$ 203,80

Parcela de Direito Pessoal – 70% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o cargo efetivo, referente ao processo nº 20/1076/2017.....R\$ 1.520,25

Parcela do Direito Pessoal – 30% de Trabalho Técnico e Científico 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4, referente ao processo nº 20/1076/2017.....R\$ 91,72

TOTAL.....R\$ 4.766,65

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO Nº 108/2022**– Contrato nº 18/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conforme especificações constantes na TABELA 1 do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6126. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 5.644.400,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001672/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2022. NOTA DE EMPENHO: 2640/2022. DATA DE EMPENHO: 04/11/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Ricardo Lanzellotti- Matrícula: 1245336-0, Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3 e Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**PORTARIA SMO N.º 010/2022 - Art. 1º-** Designar os servidores Hernande Gomes Flores Filho – Matrícula nº 43223, Erika Brum Palma - Matrícula nº 42838 e Giselle Böger Brand – Matrícula nº 1242597-0 (suplente) como fiscais do Contrato SMO/UGP/BID nº 002/2022, a contar da data de assinatura do instrumento. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e a empresa URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, com a finalidade de prestação de serviços para o desenvolvimento de Ações Socioambientais nas Comunidades de São José e Igrejinha, englobando realização de oficinas, junto à Comunidade, que promovam a importância da manutenção e implantação do Sistema Vetiver na contenção de encostas, além da implementação de hortas e pomares, aplicação do conceito Urban95 em áreas remanescentes do Programa de Reassentamento promovido nas Comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo (Lote 01), inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PROUDIS – Processo Administrativo nº 750005136/2021.

**Art. 2º-** Designar os servidores Hernande Gomes Flores Filho – Matrícula nº 43223, Erika Brum Palma - Matrícula nº 42838 e Giselle Böger Brand – Matrícula nº 1242597-0 (suplente) como fiscais do Contrato SMO/UGP/BID nº 003/2022, a contar da data de assinatura do instrumento. O referido contrato foi celebrado entre o Município de Niterói e



**EXTRATO N° 132/2023** – Termo Aditivo nº 01/2023 ao Contrato nº 18/2022 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Alteração quantitativa do Contrato nº 18/2022, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, com base no art. 65, I, 'b', da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Proc. Administrativo nº: 9900024708/2023, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 02 de Outubro de 2023, sem alteração do prazo para a execução dos serviços ora contratados, sendo mantido o prazo de 12 (doze) meses estipulado no contrato. **VERBA:** Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho nº 260151220145. Elemento de Despesa nº 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 1.411.100,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e cem reais). **DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2023. **NOTA DE EMPENHO:** 002681/2023. **DATA DE EMPENHO:** 02/10/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6381 de 27/10/2023, DGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.222.676/0011-55 - ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 08, QIOSQUE 105 – CENTRO.
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6385 de 27/10/2023, JOLI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – CNPJ: 19.728.206/0001-60 - ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 236 – SÃO FRANCISCO.
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6384 de 27/10/2023, QUARENTA POSTO DE GASOLINA – CNPJ: 04.077.852/0001-38 - ENDEREÇO: ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, 588 – FONSECA.
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6382 de 27/10/2023, DGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.222.676/0011-55 - ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 08, QIOSQUE 105 – CENTRO.

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Extrato SMO/UGP/CAF nº 020/2023

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato SMO/UGP/CAF nº 010/2022, Processo nº 9900039745/2023 **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para a elaboração de Estudos Preliminares; Projetos Executivos e Planos de Gestão, Monitoramento e Manutenção, de forma que seja possível a execução futura das obras para a implantação da Ciclovia Parque da Lagoa de Itaipu. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e o Consórcio ARKTO – AQUACON – CICLOVIA. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31/10/2023, com término em 27/04/2024. **VALOR:** O presente aditivo não altera o valor contratado. **FUNDAMENTO:** Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo único do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2023.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA FMS/FGA Nº 756/2023** - A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

Art. 1º- Ficam nomeados no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio:

- Pregoeiro: Mateus Borges Torres – matrícula: 437.626;
- Apoio: Carlos Alberto Valadares – matrícula: 437.098-7;
- Apoio: Bianca Rockert Palhano – matrícula: 435.436-1;
- Apoio: Cláudio Alexandre F. G. De Oliveira – matrícula: 437.001-1.

Art. 2º- O pregoeiro e a equipe de apoio conduzirão os processos licitatórios da modalidade pregão eletrônico a partir da publicação dos editais, promovendo a análise e julgamento de documentação e propostas; consultas cadastrais e diversas; atos convocatórios; recursos e os demais procedimentos pertinentes. Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 757/2023** - A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, contar de 16/10/2023, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora LEILA REGINA NUNES CORREA do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 432.855-5 referente ao processo nº. 9900047690/2023 de 16/10/2023.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 755/2023** - A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 22/09/2023, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora JULIANA DE FREITAS AMORIM do cargo de Sanitarista, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.190 referente ao processo nº. 9900043401/2023 de 22/09/2023. 020006097/2021 – ARQUIVADO

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Licença Especial** – Deferida Processo 9900029482/2023 – MARCIA CORREIA DOS SANTOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as informações abaixo:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 07/2023

**OBJETO:** REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA, EXAMES DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE, HEMATOLOGIA E URINÁLISE DATA DA REALIZAÇÃO: 13/10/2023; HORA: 10h LOCAL: COMPRASNET; PROCESSO Nº: 200011651/2022; O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

#### PUBLICAÇÃO – CI 59 – 30/10/2023

**LAB AGUA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0262 e processo nº 200004788/2023, sendo a penalidade de MULTA.

**LAB AGUA LABORATORIO AMBIENTAL LTDA.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0263 e processo nº 200004787/2023, sendo a penalidade de MULTA.

**MORINGA RESTAURANTE LTDA.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 1546 e processo nº 200004728/2023, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. **ERICKA RIMES QUINTELLA TEIXEIRA.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 4021 e processo nº 200004690/2023, sendo a penalidade de MULTA.

**ODONTOLOGIA INTEGRADA DRA. ERICKA QUINTELLA LTDA.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 4022 e processo nº 200004689/2023, sendo a penalidade de MULTA.

**CORPORES-SERVIÇOS TERAPEUTICOS S.A.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0994 e processo nº 200004468/2023, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

**GLP RESTAURANTES LTDA ME.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 1903 e processo nº 200004278/2023, sendo a penalidade de MULTA.

**PATRICIA AMORIM RAPOSO DE FREITAS.** Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8535 e processo nº 200004806/2023.